



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR**, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 215 - PGJ, publicada no DJE nº 6639, de 6 de março de 2020, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Resolução nº 11, de 17/12/2007 do Ministério Público do Estado de Roraima e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, com julgamento para o **ITEM ÚNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, mediante **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do objeto descrito no Anexo I deste edital, conforme condições e especificações constantes nas cláusulas abaixo e Anexos, os quais fazem parte integrante do presente Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 3 de dezembro de 2020

Horário: 10h (horário de Brasília/DF) – 9h (horário local)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

Código UASG: 926196

Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0007509/2020-83

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de agente de integração, pessoa jurídica especializada e sem fins lucrativos, para facilitar, assessorar e auxiliar no processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento do Estágio Extracurricular de Nível Superior, destinado a atender ao Ministério Público do Estado de Roraima, bem como o desenvolvimento de Estágio Extracurricular de Nível Médio e Técnico Integrado ao Nível Médio, para atender as Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO** para o **ITEM ÚNICO**.

2.3. Em razão do(s) descritivo(s) do Sistema Comprasnet (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no(s) descritivo(s) constante(s) no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.4. A despesa estimada pela Administração foi fixada a partir da pesquisa de preços em contratações públicas similares, em atendimento ao disposto no art. 5º, II, da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria de Gestão/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Foram priorizados contratos celebrados com entidades públicas no Estado de Roraima, como a Defensoria Pública do Estado, Junta Comercial do Estado, Tribunal Regional Eleitoral, atual contrato do Ministério Público do Estado e, por fim, Ministério da Economia.

2.5. A metodologia utilizada para obtenção do valor estimado foi a **média** dos valores obtidos na pesquisa de preços, mediante cálculo sobre o conjunto de 3 (três) ou mais preços, conforme disposto no art. 6º da citada Instrução Normativa.

2.6. As pesquisas permanecerão disponíveis para consulta mediante solicitação pelo e-mail pregao@mpr.br.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a contratação de que trata o objeto perfaz o valor de **R\$ 1.405.064,64 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, para um período de 12 (doze) meses, compreendendo:

3.1.1. Valor total anual estimado para Taxa de administração = R\$ 61.064,64 (sessenta e um mil, sessenta quatro reais e sessenta e quatro centavos);

3.1.2. Valor total anual estimado para a Bolsa-auxílio = R\$ 1.243.200,00 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil e duzentos reais);

3.1.3. Valor total anual estimado para o Auxílio-transporte = R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

3.2. A despesa correrá por conta da Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelementos 7 e 87, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis ou outra rubrica orçamentária que o substitua.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras>

4.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação.

4.2.1. O MPRR não atua como unidade de cadastramento do SICAF.

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <https://www.gov.br/compras>. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MPRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. **Não poderão participar deste Pregão:**
- 4.6.1. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.6.2. empresa estrangeira;
- 4.6.3. empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o MP/RR;
- 4.6.4. empresa que tenha sido declarada no SICAF inidônea ou impedida para licitar ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar perante a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.6.5. empresa com existência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho;
- 4.6.6. empresa com existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 4.6.7. empresa com existência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 4.6.8. para cumprimento do disposto nas cláusulas acima será realizada consulta obrigatória no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível no site do Comprasnet <https://www.gov.br/compras>; consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao; consulta ao sítio www.cnj.jus.br; consulta ao sítio www.portaltransparencia.gov.br; consulta ao sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 4.6.9. empresa, cujo objeto social não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste Pregão. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, caso necessário, poderá ser consultada no sítio (www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- 4.6.10. empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o MPRR;
- 4.6.11. empresa que tenha sido declarada inidônea ou impedida para licitar ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar perante a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- a) Para cumprimento do disposto na cláusula acima será realizada consulta obrigatória no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível no site do Comprasnet (<https://www.gov.br/compras>).
- 4.6.12. empresas das quais Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima – ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau – sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme declarado nos termos constantes no Anexo IV.
- 4.7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.
- 4.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, HABILITAÇÃO E ENVIO NO SISTEMA

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública**.
- 5.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da Sessão Pública.
- 5.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.3. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no item 15.1 deste Edital.
- 5.4. No campo do sistema reservado para descrição detalhada do objeto, o licitante deverá complementar as informações necessárias, esclarecendo-se que aquelas informações que conflitarem com o edital ensejarão a desclassificação da empresa. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo: “Conforme edital”.
- 5.4.1. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
- 5.5. A empresa licitante deverá informar o CNPJ do estabelecimento (matriz e/ou filial) que emitirá a nota fiscal.
- 5.6. As declarações referentes aos subitens 14.6.1 a 14.6.8 deverão ser formuladas pelos fornecedores no sistema eletrônico Comprasnet, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de Aceitação.
- 5.7. A proposta deverá oferecer ainda os meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: endereço, telefone ou e-mail, além de qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, com os dados: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).
- 5.8. No valor ofertado já deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da operação dos serviços, tais como, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e quaisquer outras despesas incidentes ou necessárias à prestação dos serviços na forma prevista neste Edital.
- 5.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 5.11. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de chave de acesso e senha e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação.

- 5.12. Para os preços propostos, não serão admitidos lances para o **ITEM ÚNICO** com valor igual a zero (0,00), ensejando a desclassificação/recusa da proposta.
- 5.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele ou solicitando a desclassificação da proposta, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto (exemplo: digitação errada do valor no momento dos lances).
- 5.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 5.15. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a fornecer os suprimentos descritos neste edital e Termo de Referência.
- 5.16. A apresentação da proposta e documentos de habilitação implica na aceitação total de todas as condições deste edital.
- 5.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 5.18. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

- 6.1. O licitante deverá encaminhar proposta comercial e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo ao disposto no item 5 deste edital até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente após a fase de recebimento de propostas e demais documentos.
- 6.2. No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
- 6.2.1. **Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 34, informando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 6.2.2. **Declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 6.2.3. **Declaração** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.2.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, **declaração** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- 6.2.5. **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta.
- 6.2.6. **Declaração** de Acessibilidade quanto cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da lei 8.213/1991.
- 6.2.7. **Declaração** de cumprimento de cota de aprendizagem, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 6.2.8. **Declaração** de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e do art. 5º da Constituição Federal.
- 6.2.9. **Declaração de Regularidade**, em atendimento ao item 4.6.12 deste Edital, conforme dispõe o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme modelo constante no Anexo IV, deste Edital;
- 6.2.10. As declarações mencionadas nos 6.2.1 a 6.2.8 serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.**
- 6.2.11. A declaração de que trata o item 6.2.9 deverá ser enviada, via sistema, conforme modelo constante no Anexo IV pelo licitante, sob pena de desclassificação no certame.
- 6.3. Nos termos do art. 26 do Decreto 10.024/2019, a proposta e os documentos de habilitação devem ser encaminhados **simultaneamente**, por meio do sistema eletrônico, até a abertura da Sessão Pública.
- 6.4. Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 7.1. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.2. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h após a comunicação do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras>.
- 7.3. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.
- 8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 8.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (FASE ANTERIOR À ETAPA COMPETITIVA)

- 9.1. O(a) Pregoeiro(a), após abertura da sessão pública, verificará as propostas apresentadas (cadastradas no sistema) e desclassificará/recusará, motivadamente (conforme item 5), aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES (ETAPA COMPETITIVA)

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas comerciais (de preços) restarem classificadas poderão encaminhar lances para o **ITEM ÚNICO** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.
- 10.4. Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa "ABERTO" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 10.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 10.11.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.11.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 10.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.13. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, a seu critério, lance cujo preço for considerado manifestamente inexequível.
- 10.14. Não será admitida a desistência injustificada da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
- 10.15. Excepcionalmente poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance, em razão de motivo justificado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.16. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 10.15 acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 10.17. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, conforme prazo estipulado no edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis, inclusive de impedimento de licitar e contratar, conforme legislação.

11. DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME/EPP

- 11.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a não ocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
- 11.2. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.3. A sociedade que deixar de apresentar a declaração não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia, pelo interessado, do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 11.4. Nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado concedido às micro e pequenas empresas, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- 11.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 11.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 11.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
- 11.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global

ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

- 11.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
 - 11.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 11.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 11.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 11.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; e
 - 11.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 11.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.6. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, e a licitante for considerada habilitada.

12. DO NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, correspondente ao menor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.3. Caso o licitante aceite a contraproposta do Pregoeiro após a negociação, será reaberto o sistema para envio da proposta readequada ao último lance e, caso necessário, dos documentos complementares, no prazo de **ATÉ 120 (CENTO E VINTE MINUTOS)**.
- 12.4. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. Encerrada a etapa de lances (etapa competitiva) o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, examinará a proposta e documentos de habilitação classificados em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação à despesa máxima para a contratação e especificações técnicas. Na análise para aceitabilidade da proposta comercial será verificado o cumprimento:
 - 13.1.1. O atendimento de todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
 - 13.1.2. A observância do disposto no item 5.
- 13.2. O Pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades legalmente previstas.
- 13.3. Analisada a aceitabilidade do preço obtido e especificações técnicas, e concluída a negociação, quando houver, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 13.4. O critério de julgamento será o de **menor preço para o ITEM ÚNICO**.
- 13.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPRR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, representada pelo menor preço, com até 2 (duas) casas decimais.
- 13.7. No caso de equivalência de valores das propostas, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via *chat*, no sistema Comprasnet.
- 13.8. Não se admitirá proposta que apresente valores excessivos, superiores ao máximo aceitável pelo MPRR ou de valor zero, incompatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 13.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.10. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro efetuará consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.
- 13.11. O licitante e/ou sua proposta comercial poderá ser DESCLASSIFICADO(A)/RECUSADO(A), mesmo após a etapa de disputa (lances) se:
 - 13.11.1. não atender às exigências do presente edital;
 - 13.11.2. for omissivo ou apresentar irregularidades insanáveis;
 - 13.11.3. não apresentar descrição clara do objeto cotado, bem como especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
 - 13.11.4. apresentar preços unitários e/ou preços globais (finais) superiores aos valores estabelecidos no certame, pesquisados/cotados pelo Órgão;
 - 13.11.5. o licitante abandonar o certame ou deixar de reenviar a Proposta Comercial de Preços;

- 13.11.6. o licitante subsequente ao licitante desclassificado que, convocado pelo pregoeiro, via *chat*, não atender ao chamado no tempo ali especificado, em atenção aos itens deste edital.
- 13.12. Se a proposta for recusada/desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 13.12.1. Ocorrendo a situação referida no item anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante da proposta subsequente a desclassificada, para que seja obtido menor preço.
- 13.13. A recusa poderá ocorrer, inclusive, quando do envio da proposta de preço (comercial) readequada ao último lance, desde que justificado.
- 13.14. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. A habilitação **jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e regularidade perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais** do licitante vencedor será verificada, *online*, nos sítios pertinentes, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.
- 14.2. No tocante à **regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais**, em conformidade com o disposto nos Acórdãos nº 1.793/2011 e nº 2296/2012 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, será verificada da empresa declarada vencedora:
- 14.2.1. sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mediante consulta ao sítio <https://www.gov.br/compras>;
- 14.2.2. inexistência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, por meio de consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao;
- 14.2.3. inexistência de registro no Tribunal de Contas da União no cadastro de Licitantes Inidôneos;
- 14.2.4. inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 14.2.5. inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEIP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 14.2.6. A verificação dos registros constantes nos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 ocorrerá mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 14.2.7. O licitante cadastrado no SICAF deverá contar com habilitação válida no referido sistema nos seguintes níveis de validação: Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal; Regularidade Fiscal Estadual/Municipal ou apresentar os documentos que supram tal habilitação, caso estejam vencidos.
- 14.3. Relativa à **habilitação jurídica**, o licitante deverá apresentar:
- 14.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- 14.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 14.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- 14.3.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 14.4. Relativa à **habilitação técnico-operacional**:
- 14.4.1. Possuir 1 (um) ou mais **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de bens com objeto semelhante ao deste Pregão.
- a) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá se referir a fornecimento de bens no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- b) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informação sobre o serviço fornecido, bem como cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 14.5. Para a comprovação da **qualificação Econômico-Financeira**, deverá apresentar:
- 14.5.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da lei 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato;
- 14.5.2. Comprovação de que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.
- a) Caso a empresa esteja classificada para itens de entrega imediata e se enquadre na condição de ME/EPP, nos termos do art. 3º do Decreto 8538/2015, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
- 14.6. O licitante deverá, ainda, encaminhar as seguintes **Declarações Complementares**:
- 14.6.1. Declaração de ciência dos termos do edital e seus anexos e cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 14.6.2. Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso licitante ME/EPP/Cooperativa.

- 14.6.3. Declaração sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação neste certame.
- 14.6.4. Declaração de elaboração independente de proposta.
- 14.6.5. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 14.6.6. Declaração de Acessibilidade quanto cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da lei 8.213/1991.
- 14.6.7. Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 14.6.8. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e do art. 5º da Constituição Federal.
- 14.6.9. **Declaração de Regularidade, em atendimento ao item 4.6.12 deste Edital, conforme dispõe o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009**, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital**.
- 14.7. As declarações de que tratam os subitens 14.6.1 a 14.6.8 deverão ser preenchidas de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta. O documento exigido no **subitem 14.6.9** deverá ser encaminhada junto com os documentos de habilitação, no ato do cadastramento da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.
- 14.8. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.9. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 14.11. Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 15.1. O licitante deverá encaminhar em **ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS, a contar da convocação**, Proposta Comercial ajustada (readequada) ao lance final (modelo Anexo II), incluindo eventuais negociações já realizadas pelo sistema.
- 15.2. A proposta reenviada deve oferecer ainda informações adicionais, como os meios de comunicação disponíveis para contato (telefone, *e-mail* etc.), qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato (nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento, exemplo contrato social ou procuração, que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato).
- 15.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar o reenvio da proposta comercial readequada quantas vezes entender necessário, ou seja, enquanto persistir falhas nas informações adicionais.
- 15.3. Nos termos do art. 26, §9º do Decreto 10.024/2019, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo definido no item 15.1.
- 15.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital disponibilizada pelo ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 15.5. O envio ocorrerá pelos seguintes meios:
- 15.5.1. preferencialmente por meio do Sistema Comprasnet – opção “enviar anexo”;
- 15.5.2. para o endereço eletrônico pregao@mpr.mpr.br, ou
- 15.5.3. entrega pessoal no setor de licitações (CPL – Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima), no endereço Avenida Santos Dumont, nº 710 – São Pedro – Boa Vista – Roraima – CEP 69306-680.
- 15.6. Para fins de adjudicação, a proposta nos moldes do Anexo II, os documentos e os anexos serão juntados ao processo correspondente no SEI, após a aceitação e habilitação da empresa e, **caso seja solicitado pelo pregoeiro**, deverão os originais/cópias autenticadas, ser enviadas, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, ao endereço mencionado no item antecedente.
- 15.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número de CNPJ e o respectivo endereço. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- 15.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 15.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16. DO RECURSO

- 16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, onde qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 16.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

- 16.1.3. Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (Acórdãos TCU nº 339/2010 – Plenário e nº 600/2011 – Plenário).
- 16.2. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 16.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.4. Para efeito do disposto no § 5º, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo SEI franqueada aos interessados.
- 16.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet) e/ou com os respectivos prazos legais vencidos.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. O ITEM ÚNICO será ADJUDICADO ao licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para e cumprir todos os requisitos de habilitação.
- 17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo(a) Pregoeiro(a).
- 17.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.
- 17.4. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Procuradora-Geral de Justiça ao licitante vencedor, depois de decididos os recursos, quando houver.

18. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

- 18.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.
- 18.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19. DOS ENCARGOS DO MPRR

- 19.1. Conforme Anexo III - Minuta do Termo de Contrato.

20. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 20.1. Cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como “USUÁRIO-EXTERNO”, por meio do endereço <https://www.mprp.br/app/webroot/sei/> para fins de acompanhamento processual, especialmente assinatura do instrumento contratual.
- 20.2. Demais condições conforme Anexo III - Minuta do Termo de Contrato.

21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 21.1. Conforme Anexo III - Minuta do Termo de Contrato.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 22.1. O(s) servidor(es) designado(s) pelo MPRR elaborará(ão) relatório circunstanciado para fins de liberação do pagamento das Notas/Faturas.
- 22.2. Estando corretamente elaborada a fatura referente ao valor mensal de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, esta será recebida definitivamente e seguirá para pagamento.
- 22.3. Não havendo qualquer ocorrência em desfavor do agente de integração e, mediante apresentação, por parte da contratada, do comprovante de pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, a contratante realizará o pagamento da fatura correspondente aos serviços de taxa de administração do agente de integração.
- 22.4. Existindo ocorrências, a fatura referente a taxa de administração somente será paga após cumprimento do disposto no item 7 - Condições de Recebimento,. constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 22.5. O pagamento será realizado em até **5 (cinco) dias úteis** contados do atesto da fatura, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada, devidamente atestado pelo Fiscal administrativo.
- 22.6. As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da Contratada, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.
- 22.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.
- 22.8. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 23.1. No interesse da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima, o valor inicial da poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

- 23.1.1. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.
- 23.1.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

24. DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO

- 24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 24.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela correta execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 24.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao serviço contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do serviço, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.
- 24.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.
- 24.5. O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 24.6. O Fiscal do contrato deverá orientar a contratada, quanto à forma correta de apresentação das faturas mensais.
- 24.7. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará faturamento, mediante Faturas ou/Notas Fiscais referentes aos serviços prestados no mês anterior, devendo apresentar:
- 24.7.1. uma fatura referente ao valor mensal de bolsa-auxílio e auxílio-transporte considerando o número de estagiários efetivos;
- 24.7.2. uma fatura referente ao valor mensal da taxa de administração considerando o número de estagiários efetivos.
- 24.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

25. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 25.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao **percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato** (valor total anual da taxa de administração + valor total anual estimado para pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte), podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsão no art. 56 da lei 8666/1993.
- 25.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 25.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 25.2.2. Multas punitivas aplicadas à contratada;
- 25.2.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 25.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;
- 25.2.5. Prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 25.2.6. Ausência ou irregularidade no repasse aos estagiários, dos valores correspondentes à bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.
- 25.3. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 25.4. Será considerada extinta a garantia:
- 25.4.1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 25.4.2. Com a extinção do contrato, mediante assinatura do Termo de Encerramento Contratual.
- 25.5. O Ministério Público do Estado de Roraima não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 25.5.1. Caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 25.5.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 25.5.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
- 25.5.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 25.6. Não será aceita garantia que inclua outras isenções que não as previstas nos subitens acima.

26. DAS PENALIDADES

- 26.1. Com fundamento na Lei 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, a licitante está sujeita, em caso de descumprimento das regras constantes neste Edital e Anexos, a penalidades.
- 26.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do

CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

- 26.2.1. Apresentar documentação falsa;
 - 26.2.2. Fraudar na execução do contrato;
 - 26.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 26.2.4. Cometer fraude fiscal; e
 - 26.2.5. Fizer declaração falsa.
 - 26.3. Para fins do disposto no item 26.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei 8666/1993.
 - 26.4. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 serão calculadas na forma abaixo estabelecida:
 - 26.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso até o limite de 30 (trinta) dias. Esta penalidade não se aplica aos casos de atraso na contratação do seguro de acidentes pessoais que será regido pelos subitens 26.4.4 e 26.4.5;
 - 26.4.2. 10% sobre o valor total contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, limitado em até 45 (quarenta e cinco) dias, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida. Esta penalidade não se aplica aos casos de atraso na contratação do seguro de acidentes pessoais que será regido subitens 26.4.4 e 26.4.5;
 - 26.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, assim entendido o atraso por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da nota de empenho. A configuração do atraso em questão, além da aplicação da multa poderá, a critério da Contratante, ensejar a rescisão contratual.
 - 26.4.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado em caso de atraso de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, para a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.
 - 26.4.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado em caso de atraso superior a 10 (dez) dias e a Administração, poderá, sem prejuízo as demais penalidades, rescindir o contrato celebrado.
 - 26.5. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração que não poderão ser superiores ao valor contratado.
 - 26.6. O MPRR somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
 - 26.7. A Contratada incorrerá, também, nas seguintes sanções:
 - 26.7.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 26.7.2. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e **impedimento de contratar** com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 26.7.3. **Declaração de Inidoneidade**, conforme itens 26.2.3 e 26.3, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
 - 26.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 26.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 26.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 26.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 26.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 26.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 26.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEIS, quando for o caso.
 - 26.12. A penalidade Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 26.13. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
 - 26.14. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.
 - 26.15. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
 - 26.16. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
27. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**
- 27.1. Os **Pedidos de Esclarecimentos** referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico pregao@mprp.br.
 - 27.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá **Impugnar** o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
 - 27.3. A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada, preferencialmente pelo endereço eletrônico pregao@mprp.br.

- 27.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnação enviados fora do prazo estabelecidos nos itens 27.1 e 27.2.
- 27.5. O pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido.
- 27.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e a sua concessão é medida excepcional, devendo ser motivada pelo Pregoeiro.
- 27.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 27.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento dos licitantes interessados e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 28.1. O licitante, cujo objeto lhe for ADJUDICADO, ficará obrigado a:
- 28.1.1. executar o objeto, observados os prazos previstos no Termo de Referência e as demais condições estipuladas neste Edital, na Proposta Readequada e Nota de Empenho.
- 28.1.2. retirar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 28.1.3. assinar o Termo de Contrato, via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 28.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPRR.

29. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 29.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 29.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que dela deveria constar, na forma da deste edital.
- 29.3. A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:
- 29.3.1. vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- 29.3.2. for envolvido em escândalo público e notório;
- 29.3.3. quebrar o sigilo profissional;
- 29.3.4. na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 29.4. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 29.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 29.6. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima comunicará os fatos verificados às Instituições competentes, para as providências devidas.
- 29.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 29.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima.
- 29.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- 29.12. As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

30. DOS ANEXOS

- 30.1. Este edital será fornecido exclusiva e gratuitamente na internet no sítio <https://www.gov.br/compras>, com os seguintes anexos:
- 30.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 30.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- 30.1.3. Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;
- 30.1.4. Anexo IV – Declaração de Regularidade.



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício, em 19/11/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281919** e o código CRC **BAE3AC48**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de Agente de Integração, pessoa jurídica especializada e sem fins lucrativos, para facilitar, assessorar e auxiliar no processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento do Estágio Extracurricular de Nível Superior, destinado a atender o *Parquet* Roraimense, bem como, o desenvolvimento de Estágio Extracurricular de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio, para atender as Comarcas do Interior do Estado de Roraima.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Estado de Roraima - MPRR, desempenha um papel importante junto a sociedade e este como órgão fiscalizador e promotor da justiça, busca prestar serviço de forma continuada, ampla, célere, com eficiência e efetividade. Portanto, faz -se necessária a contratação do objeto supracitado, tendo em vista, que este Parquet deve aperfeiçoar boas práticas que garantem a qualidade na prestação do serviço frente as demandas sempre crescentes e cada dia mais complexas da sociedade, num contexto de redução e insuficiência de recursos financeiros, associado ao custo elevado da máquina pública e a cooperação com o desenvolvimento científico, social e cultural de estudantes e acadêmicos.

O estágio remunerado está previsto na Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994 e regulamentado por meio dos ATOS NORMATIVOS (n. 004/2019 para estudantes de nível médio ou técnico integrado ao Ensino Médio, n. 005/2019 para acadêmicos de Direito e n. 006/19 para acadêmicos de outras áreas) com a disposição de 14 (quatorze) vagas para nível médio, 50 (cinquenta) vagas de Direito - nível superior e 20 (vinte) vagas para outras áreas - nível superior, sendo remunerado com o pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte. Para nível superior, o valor da bolsa-auxílio é R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) e R\$ 100,00 (cem reais) correspondente ao auxílio-transporte. Aos estagiários de nível médio ou técnico integrado ao ensino médio o valor da bolsa-auxílio é de R\$ 900,00 (novecentos reais) e R\$ 100,00 (cem reais) correspondente ao auxílio-transporte, estabelecido na RESOLUÇÃO CPJ Nº 005, de 26 de julho de 2018.

Vale ressaltar, que o Programa de estágio no MPRR é uma prática que vem dando certo e possibilita a continuidade do serviço de forma satisfatória, viável e econômica. Portanto, diante do exposto se faz necessário a abertura de procedimento administrativo para a contratação de Agente de Integração, que deverá ser pessoa jurídica especializada na intermediação de estudantes regularmente matriculados em cursos de Educação Superior, Ensino Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio, vinculados à estrutura de ensino público e privados.

A pretensa despesa, não apenas traz um benefício direto a este órgão ministerial, como também, possibilita aos jovens estudantes e acadêmicos um contato direto com o campo de trabalho, recebendo um treinamento prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e de trabalho, sob a orientação de Membros e Servidores com o recebimento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, garantindo assim o suporte financeiro para complementação do conhecimento adquirido na sala de aula, na aquisição de livros, pagamento de mensalidades, participação em cursos extracurriculares, além de desenvolvimento no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio e técnico integrado ao ensino médio.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - O serviço deverá ser prestado por empresa reconhecida socialmente, dentro das diretrizes que a legislação exige, bem como a atividade, garantindo a qualidade na execução do serviço;

3.1.1 - A Contratada deverá atender a todas as solicitações do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF-ESMP/RR, no que se refere a (seleção, cadastramento, gestão dos contratos e informações pertinentes a boa execução do objeto);

3.1.2 - O objeto será executado de forma indireta e sob regime de empreitada por preço global.

3.1.3 - A tabela abaixo apresenta o quantitativo estimado de estagiários a serem gerenciados pela CONTRATADA, os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, cujas informações servirão como parâmetro para formação dos preços desta licitação;

Modalidades de Estágio	Quantidade Estimada de estagiários*	Valor da bolsa-auxílio	Valor do auxílio-transporte
Estágio de Nível Superior Direito	50	R\$ 1.300,00	R\$ 100,00
Estágio de Nível Superior outras áreas (Capital)	20	R\$ 1.300,00	R\$ 100,00
Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio (Comarcas do Interior do Estado de Roraima)	14	R\$ 900,00	R\$ 100,00

* O quantitativo estimado de estagiários, bem como, os valores poderão variar de acordo a necessidade, oportunidade, conveniência e deliberação da CONTRATANTE.

3.1.4 - O MPRR não está obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

3.1.5 - A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento mensal da taxa de administração na quantidade de estagiários efetivamente gerenciados no período.

3.1.6 - Mensalmente será repassado pela contratante ao Agente de Integração somente o valor de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte na quantidade correspondente ao número de estagiários efetivamente gerenciados.

3.1.7 - O auxílio-transporte não será concedido durante o período de recesso dos estagiários.

4 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. São obrigações da contratante:

Além das obrigações previstas nos ATOS reguladores do Estágio no MPRR, a contratante deverá:

4.1.1. Efetuar o pagamento do valor contratado a título de taxa de administração por estagiário, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

4.1.2. Realizar repasse mensal, ao agente de integração, do valor correspondente à totalidade da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte dos estagiários em atividade para que a contratada possa efetivar o pagamento aos estagiários mediante dados fornecidos pelo Ministério Público do Estado de Roraima.

- 4.1.3. Designar servidor para exercer a fiscalização dos serviços, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4.1.4. Proporcionar os meios para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 4.1.5. Realizar processo de seleção dos estudantes e encaminhá-los para cadastros junto ao Agente de Integração;
- 4.1.6. Realizar os processos seletivos destinados a preenchimento de vagas do estágio extracurricular de nível superior e médio e receber os candidatos aprovados;
- 4.1.7. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo informações referentes aos estagiários, quando solicitada;
- 4.1.8. Prestar a contratada todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 4.1.9. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 4.1.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados pelo agente de integração contratado às dependências do MPRR relacionadas à execução do contrato.
- 4.2. São obrigações da contratada:
- 4.2.1. Por ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar Declaração de que possui unidade de atendimento na Capital do Estado de Roraima, para administrar o Programa de Estágio e de que a manterá por todo o prazo contratual, declarando ainda que a referida unidade está suficientemente estruturada e aparelhada para executar os serviços licitados, devendo a declaração estar datada e assinada pelo responsável da empresa.
- 4.2.1.1. Na ausência de instalações, poderá ser fornecido prazo de até 30 dias corridos para suprir essa exigência, após a assinatura do Contrato. Todavia, a falta de instalações não obsta à empresa em dar início a execução do contratado, principalmente no que se refere a contratação de seguro ao estagiário previsto na Lei nº 11.788/08, haja vista existirem estágios em andamento.
- 4.2.2. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de orientar a Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho; O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 4.2.3. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino públicas e privadas em funcionamento no Estado de Roraima, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação, serão aceitas Declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou minutas contratuais, firmadas com as instituições de ensino;
- 4.2.4. Em atendimento ao art. 9º “caput” e inciso IV da Lei 11.788/08, a contratada deverá, sem ônus adicional à contratante, contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24 horas por dia e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas (mínimas) do seguro: Morte acidental –MA no valor de R\$ 25.000,00; Invalidez Permanente por Acidente –IPA no valor de R\$ 25.000,00;
- 4.2.4.1. A contratação do seguro contra acidentes pessoais para estes casos deve começar a vigorar a partir da data da assinatura do contrato, um dia após a rescisão do contrato atual de seguro dos estagiários que atualmente desempenham suas atividades no MPRR, ou no primeiro dia após a assinatura do contrato caso este venha a ser assinado posteriormente a esta data.
- 4.2.5. Promover o ajuste das condições definidas pela Instituição de Ensino com as disponibilidades da unidade concedente;
- 4.2.6. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, conforme normas e documentos pertinentes e demais que lhes forem solicitadas pela contratante;

4.2.7 Acompanhar a realização do estágio junto à unidade concedente, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;

4.2.8. Deverá computar dentro do valor proposto para a taxa de administração por estagiário, todos os encargos e demais despesas para o cumprimento do contrato;

4.2.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

4.2.10. Observar a legislação e as normas aplicáveis aos estagiários, notadamente o que prevê a Lei nº 11.788/08.

4.2.11. Prestar Assessoria Técnica e Jurídica à Contratante, quando necessário, em relação ao objeto deste Termo de Referência.

4.2.12. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, acerca da conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

4.2.13. As responsabilidades gerais estabelecidas neste Termo de Referência não afastarão outras incertas na celebração do Contrato.

4.2.14. Comunicar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os desligamentos em virtude do término do estágio;

4.2.15. Encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

4.2.16. Lavrar o Termo de Compromisso de estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário (ou pelo seu responsável legal) e pelo MPRR sendo este representado pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF-ESMP/RR com o agente de integração;

4.2.17. Realizar repasse aos estagiários, da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte mediante dados fornecidos pelo Ministério Público do Estado de Roraima, encaminhando, mensalmente a comprovação de repasse realizada em favor de cada estagiário.

4.2.18. Nos termos do §3º, do art. 5º, da Lei nº 11.788/08, o agente de integração será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para quais não há previsão de estágio curricular.

4.2.19. Apresentar faturamento até o quinto dia útil de cada mês, mediante Nota Fiscal, com detalhamento dos serviços prestados no mês anterior, bem como os comprovantes de pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte de todos os estagiários gerenciados no período;

4.2.20. Disponibilizar aos estagiários, plataforma onde constem cursos à distância, com emissão de Certificado, além de promoção de cursos, palestras presenciais visando o aperfeiçoamento do estagiário, sem custos extras para o CONTRATANTE; e

4.2.21. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

b) A subcontratação para execução do objeto; e

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante execução do objeto.

5 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.1. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

5.1.2 Com base na tabela apresentada no item 3.1.3 deste Termo de Referência, todos previstos no ETP, o MPRR o valor estimado para pretensa despesa perfaz o montante de **R\$ 1.405.064,64 (hum milhão**

quatrocentos e cinco mil e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para um período de 12 (doze) meses, valor este composto de:

A) Valor total anual estimado para Taxa de administração = R\$ 61.064,64 (sessenta e um mil, sessenta quatro reais e sessenta e quatro centavos);

B) Valor total anual estimado para Bolsa-auxílio = R\$ 1.243.200,00 (um milhão duzentos e quarenta e três mil e duzentos reais);

C) Valor total anual estimado para Auxílio-transporte = R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)

5.1.3. Os valores constantes nas alíneas “B” e “C” do item 5.1 podem, a qualquer momento, ser retirados do valor a ser repassado ao agente de integração, caso o MPRR regulamente o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte diretamente aos estagiários.

5.1.4. Objeto será custeado através do:

Classificação Funcional Programática nº 03091004.2182

Elemento de despesa 339039

Subelementos 7/87

Fonte 101

Tipo de empenho estimativo

5.1.5. O valor da taxa de administração deverá abranger o valor pago a título de seguro contra acidentes pessoais, além de todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

6 - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização será realizado por servidor designado pela Administração deste Órgão Ministerial;

6.2. O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

6.3. O Fiscal do contrato deverá orientar a contratada, quanto à forma correta de apresentação das faturas mensais;

6.4. Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará faturamento, mediante Faturas ou/Notas Fiscais referentes aos serviços prestados no mês anterior, devendo apresentar:

a) uma fatura referente ao valor mensal de bolsa-auxílio e auxílio-transporte considerando o número de estagiários efetivos;

b) uma fatura referente ao valor mensal da taxa de administração considerando o número de estagiários efetivos.

7 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório será realizado em até 01 (um) dia útil da data de entrega da fatura para o Fiscal do Contrato, mediante recibo, não configurando aceite.

7.2. Estando corretamente elaborada a fatura referente ao valor mensal de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, esta será recebida definitivamente e seguirá para pagamento.

7.3. Não havendo qualquer ocorrência em desfavor do agente de integração, e, mediante apresentação, por parte da contratada, do comprovante de pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos

estagiários, a contratante realizará o pagamento da fatura correspondente aos serviços de taxa de administração do agente de integração.

7.4 Existindo ocorrências, a fatura referente a taxa de administração somente será paga após cumprimento do disposto nos itens a seguir.

7.5. Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, o fiscal deverá mensalmente, relatar todas as ocorrências registradas no período observando o grau da ocorrência conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Não efetuar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários	5	Por ocorrência e por dia
02	Atrasar o repasse da bolsa-auxílio ou do auxílio-transporte aos estagiários	1	Por ocorrência e por dia
03	Não manter a sede, filial ou escritório de atendimento na cidade de Boa Vista no prazo previsto neste termo de referência	5	Por ocorrência e por dia
04	Não manter preposto, para representá-lo administrativamente junto à contratante	3	Por ocorrência
05	Não enviar mensalmente o comprovante do repasse realizado em favor de cada estagiário	1	Por ocorrência
06	Deixar de comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o desligamento do estagiário em virtude do término do estágio	2	Por ocorrência
07	Delongar em lavrar o termo de Compromisso e Termo Aditivo;	2	Por ocorrência
08	Deixar de comunicar o contratante, acerca da conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino	4	Por ocorrência
09	Deixar de comunicar ao fiscal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados	4	Por ocorrência
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
11	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	2	Por ocorrência

7.6. No prazo de até 5 dias úteis após o recebimento provisório das faturas/notas fiscais, o fiscal encaminhará à CONTRATADA, se houver, o relatório mensal de ocorrências informando os descontos à serem efetuados, conforme tabela abaixo:

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1	R\$ 135,60
2	R\$ 271,20
3	R\$ 406,80
4	R\$ 542,00
5	R\$ 678,00

7.7. A CONTRATADA disporá do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório mensal de ocorrências, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência.

7.8. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

7.9. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.

7.10. O serviço será considerado com qualidade quando não for registrada nenhuma das ocorrências elencadas nas tabelas acima fazendo jus a CONTRATADA a integralidade do valor pactuado.

7.11. A cada registro de ocorrência o Fiscal encaminhará notificação formal a CONTRATADA.

7.12. Depois de comprovada a adequação da fatura aos serviços prestados, devidamente descontado o valor das ocorrências, será efetuado o recebimento definitivo dos serviços, através de termo próprio, o qual será emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório. Efetuado o recebimento definitivo, o fiscal encaminhará a fatura para pagamento.

7.13. Sendo identificada cobrança indevida na fatura a fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da fatura devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

7.14. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, a fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a dedução do valor correspondente na fatura subsequente.

7.15. O pagamento da fatura correspondente à taxa de administração será realizado em no máximo 5 (cinco) dias, após recebimento definitivo, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

7.16. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.17. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

7.18. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da Diretoria-Geral, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8 – CONTROLE DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao **percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato** (valor total anual da taxa de administração + valor total anual estimado para pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte), podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;
- e) Prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- f) Ausência ou irregularidade no repasse aos estagiários, dos valores correspondentes à bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

8.3. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.4. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Com a extinção do contrato, mediante assinatura do Termo de Encerramento Contratual.

8.5. O Ministério Público do Estado de Roraima não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.6. Não será aceita garantia que inclua outras isenções que não as previstas nas alíneas acima.

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Além das penalidades previstas no edital e contrato, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades em caso de falhas, descumprimento contratual.

9.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal; e
- e) Fizer declaração falsa.

9.2. Para fins do disposto na alínea "c" do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

9.3. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso até o limite de 30 dias. Esta penalidade não se aplica aos casos de atraso na contratação do seguro de acidentes pessoais que será regido pelas alíneas "d" e "e";

b) 10% sobre o valor total contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, limitado em até 45 dias, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida. Esta penalidade não se aplica aos casos de atraso na contratação do seguro de acidentes pessoais que será regido pelas alíneas "d" e "e";

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, assim entendido o atraso por período superior a 45 dias contados do recebimento da nota de empenho. A configuração do atraso em questão, além da aplicação da multa poderá, a critério da Contratante, ensejar a rescisão contratual.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado em caso de atraso de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, para a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado em caso de atraso superior a 10 (dez) dias e a Administração, poderá, sem prejuízo as demais penalidades, rescindir o contrato celebrado.

9.4. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração que não poderão ser superiores ao valor contratado.

9.5. O MPRR somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.6. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MPRR.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA DA SILVA, Diretor do CEAF**, em 13/11/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**



MATOS, Coordenadora de Estágios/CEAF, em 13/11/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0275272** e o código CRC **A2ADC9B8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.mpr.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0007509/2020-83

Prezados Senhores,

A empresa (incluir razão social do licitante), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede localizada em _____, telefone (00) 0000-0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

ITEM ÚNICO									
DADOS INFORMADOS PELO MPRR									DADOS DA EMPRESA LICITANTE
Item	Estágio	Quantidade A	Valor do Bolsa-Auxílio B	Valor do Auxílio-Transporte C	Valor máximo para a Taxa de Administração D	Valor do Bolsa-Auxílio ANUAL E = (A x B) x 12	Valor do Auxílio-Transporte ANUAL F = (A x C) x 12	Valor máximo para a Taxa de Administração ANUAL G = (A x D) x 12	Taxa de Administração ANUAL G = (A x D) x 12
1	Nível Superior	70	R\$ 1.300,00	R\$ 100,00	R\$ 60,58	R\$ 1.092.000,00	R\$ 84.00,00	R\$ 50.887,20	R\$ __
	Nível Médio e Técnico Integrado ao Nível Médio (Promotorias de Justiça do Interior)	14	R\$ 900,00	R\$ 100,00	R\$ 60,58	R\$ 151.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 10.177,44	R\$ __
						R\$ 1.243.200,00	R\$ 100.800,00	R\$ 61.064,64	R\$ __
Valor total ANUAL da licitação (E + F + G) - R\$ 1.405,064.64									R\$ __

Empresa/Razão Social:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade: Estado da Federação:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários da pessoa jurídica:

Instituição bancária: Agência: Conta-Corrente:

Dados pessoais do Preposto autorizado a assinar o Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo na empresa:

Local e data**Assinatura do responsável legal/Procurador**

Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício, em 19/11/2020, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281941** e o código CRC **C4ABF7EA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FACILITAR ESTÁGIO EXTRACURRICULAR NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

O(A) _____, neste ato denominado(a) **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº _____/_____, representado(a) pela Procuradora-Geral de Justiça, _____, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo SEI nº 19.26.1000000.0007509/2020-83, originado no Pregão Eletrônico nº 12/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração, pessoa jurídica especializada e sem fins lucrativos, para facilitar, assessorar e auxiliar no processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento do Estágio Extracurricular de Nível Superior, destinado a atender ao Ministério Público do Estado de Roraima, bem como o desenvolvimento de Estágio Extracurricular de Nível Médio e Técnico Integrado ao Nível Médio, para atender as Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior do Estado de Roraima.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- 2.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020 e;
- 2.1.2. Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O serviço deverá ser prestado por empresa reconhecida socialmente, dentro das diretrizes que a legislação exige, bem como a atividade, garantindo a qualidade na execução do serviço.

3.2. A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF-ESMP/RR, no que se refere à seleção, cadastramento, gestão dos contratos e informações pertinentes a boa execução do objeto.

3.3. A tabela seguinte apresenta o quantitativo estimado de estagiários a serem gerenciados pela CONTRATADA, os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, cujas informações servirão como parâmetro para o fiel cumprimento das obrigações.

Modalidades de Estágio	Quantidade estagiários¹	Estimada de	Valor da bolsa- auxílio	Valor do auxílio- transporte	Valor da Taxa de Administração
Estágio de Nível Superior Direito	50		R\$ 1.300,00	R\$ 100,00	
Estágio de Nível Superior outras áreas (Capital)	20		R\$ 1.300,00	R\$ 100,00	R\$ ____
Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio (Comarcas do Interior do Estado de Roraima)	14		R\$ 900,00	R\$ 100,00	

3.4. Nota 1: o quantitativo estimado de estagiários, bem como os valores poderão variar de acordo a necessidade, oportunidade, conveniência e deliberação da CONTRATANTE.

3.5. O MPRR não está obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionadas ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

3.6. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento mensal da taxa de administração na quantidade de estagiários efetivamente gerenciados no período.

3.7. Mensalmente será repassado pela contratante ao Agente de Integração somente o valor de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte na quantidade correspondente ao número

de estagiários efetivamente gerenciados.

3.8. O auxílio-transporte não será concedido durante o período de recesso dos estagiários.

4. DO PREÇO

4.1. O valor global para a prestação do serviço de que trata o objeto perfaz a importância de R\$ _____ (valor por extenso), para o período de 12 (doze) meses. No referido valor estão compreendidos:

4.1.1. Valor total anual estimado para Taxa de administração = R\$ ____ (valor por extenso);

4.1.2. Valor total anual estimado para Bolsa-auxílio = R\$ 1.243.200,00 (um milhão duzentos e quarenta e três mil e duzentos reais);

4.1.3. Valor total anual estimado para Auxílio-transporte = R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

4.2. Os valores constantes nos subitens 3.1.2 e 3.1.3 podem, a qualquer momento, ser retirados do valor a ser repassado ao agente de integração, caso o MPRR regulamente o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte diretamente aos estagiários.

4.3. O valor da taxa de administração deverá abranger o valor pago a título de seguro contra acidentes pessoais, além de todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

4.4. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelementos 7 e 87, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis ou outra rubrica orçamentária que o substitua.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cumprir, rigorosamente, as obrigações previstas nos ATOS reguladores do Estágio no MPRR.

5.2. Efetuar o pagamento do valor contratado a título de taxa de administração por estagiário, no prazo estabelecido neste instrumento.

5.3. Realizar repasse mensal, ao agente de integração, do valor correspondente à totalidade da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte dos estagiários em atividade para que a contratada possa efetivar o pagamento aos estagiários mediante dados fornecidos pelo Ministério Público do Estado de Roraima.

5.4. Designar servidor para exercer a fiscalização dos serviços, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.5. Proporcionar os meios para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.6. Realizar processo de seleção dos estudantes e encaminha-los para cadastros junto ao Agente de Integração.

5.7. Realizar os processos seletivos destinados a preenchimento de vagas do estágio extracurricular de nível superior e médio e receber os candidatos aprovados.

5.8. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo informações referentes aos estagiários, quando solicitada.

5.9. Prestar à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

5.10. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

5.11. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados pelo agente de integração contratado às dependências do MPRR relacionadas à execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Por ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar **Declaração de que possui unidade de atendimento na Capital do Estado de Roraima**, para administrar o Programa de Estágio e de que a manterá por todo o prazo contratual, declarando ainda que a referida unidade está suficientemente estruturada e aparelhada para executar os serviços contratados, devendo a declaração estar datada e assinada pelo responsável da empresa.

6.2. Na ausência de instalações, poderá ser fornecido prazo de até 30 (trinta) dias corridos para suprir essa exigência, após a assinatura do Contrato. Todavia, a falta de instalações não obsta à empresa em dar início a execução do contratado, principalmente no que se refere a contratação de seguro ao estagiário previsto na Lei nº 11.788/08, haja vista existirem estágios em andamento.

6.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de orientar a Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

6.3.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.4. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino públicas e privadas em funcionamento no Estado de Roraima, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação, serão aceitas Declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou minutas contratuais, firmadas com as instituições de ensino.

6.5. Em atendimento ao art. 9º "caput" e inciso IV da Lei 11.788/08, a contratada deverá, sem ônus adicional à contratante, contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24 horas por dia e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas (mínimas) do seguro: Morte acidental –MA no valor de R\$ 25.000,00; Invalidez Permanente por Acidente –IPA no valor de R\$ 25.000,00.

6.5.1. A contratação do seguro contra acidentes pessoais para estes casos deve começar a vigorar a partir da data da assinatura do contrato, um dia após a rescisão do contrato atual de seguro dos estagiários que atualmente desempenham suas atividades no MPRR, ou no primeiro dia após a assinatura do contrato caso este venha a ser assinado posteriormente a esta data.

6.6. Promover o ajuste das condições definidas pela Instituição de Ensino com as disponibilidades da unidade concedente.

6.7. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, conforme normas e documentos pertinentes e demais que lhes forem solicitadas pela contratante.

6.8. Acompanhar a realização do estágio junto à unidade concedente, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes.

6.9. Deverá computar dentro do valor proposto para a taxa de administração por estagiário, todos os encargos e demais despesas para o cumprimento do contrato.

- 6.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 6.11. Observar a legislação e as normas aplicáveis aos estagiários, notadamente o que prevê a Lei nº 11.788/08.
- 6.12. Prestar Assessoria Técnica e Jurídica à Contratante, quando necessário, em relação ao objeto deste Contrato.
- 6.13. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, acerca da conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino.
- 6.14. Comunicar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os desligamentos em virtude do término do estágio.
- 6.15. Encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino.
- 6.16. Lavrar o Termo de Compromisso de estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário (ou pelo seu responsável legal) e pelo MPRR sendo este representado pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF-ESMP/RR com o agente de integração.
- 6.17. Realizar repasse aos estagiários, da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte mediante dados fornecidos pelo Ministério Público do Estado de Roraima, encaminhando, mensalmente a comprovação de repasse realizada em favor de cada estagiário.
- 6.18. Nos termos do §3º, do art. 5º, da Lei nº 11.788/08, o agente de integração será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para quais não há previsão de estágio curricular.
- 6.19. Apresentar faturamento até o quinto dia útil de cada mês, mediante Nota Fiscal, com detalhamento dos serviços prestados no mês anterior, bem como os comprovantes de pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte de todos os estagiários gerenciados no período;
- 6.20. Disponibilizar aos estagiários, plataforma onde constem cursos à distância, com emissão de Certificado, além de promoção de cursos, palestras presenciais visando o aperfeiçoamento do estagiário, sem custos extras para o CONTRATANTE.
- 6.21. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 6.21.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.21.2. A subcontratação para execução do objeto; e
- 6.21.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante execução do objeto.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O recebimento provisório será realizado em até 1 (um) dia útil da data de entrega da fatura para o Fiscal do Contrato, mediante recibo, não configurando aceite.
- 7.2. Estando corretamente elaborada a fatura referente ao valor mensal de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, esta será recebida definitivamente e seguirá para pagamento.
- 7.3. Não havendo qualquer ocorrência em desfavor do Agente de Integração e, mediante apresentação, por parte da contratada, do comprovante de pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, a contratante realizará o pagamento da fatura correspondente aos serviços de taxa de administração do Agente de Integração.
- 7.4. Existindo ocorrências, a fatura referente a taxa de administração somente será paga após cumprimento do disposto no item 7.6.
- 7.5. Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, o fiscal deverá mensalmente, relatar todas as ocorrências registradas no período observando o grau da ocorrência conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não efetuar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários	5	Por ocorrência e por dia
2	Atrasar o repasse da bolsa-auxílio ou do auxílio-transporte aos estagiários	1	Por ocorrência e por dia
3	Não manter a sede, filial ou escritório de atendimento na cidade de Boa Vista no prazo previsto neste Contrato	5	Por ocorrência e por dia
4	Não manter preposto, para representá-lo administrativamente junto à contratante	3	Por ocorrência
5	Não enviar mensalmente o comprovante do repasse realizado em favor de cada estagiário	1	Por ocorrência
6	Deixar de comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o desligamento do estagiário em virtude do término do estágio	2	Por ocorrência
7	Delongar em lavrar o termo de Compromisso e Termo Aditivo	2	Por ocorrência
8	Deixar de comunicar o contratante, acerca da conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino	4	Por ocorrência
9	Deixar de comunicar ao fiscal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados	4	Por ocorrência
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
11	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	2	Por ocorrência

7.6. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório das faturas/notas fiscais, o fiscal encaminhará à CONTRATADA, se houver, o relatório mensal de ocorrências informando os descontos à serem efetuados, conforme tabela abaixo:

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1	R\$ 135,60
2	R\$ 271,20
3	R\$ 406,80
4	R\$ 542,00
5	R\$ 678,00

7.7. A CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório mensal de ocorrências, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência.

7.8. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

7.9. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.

7.10. O serviço será considerado com qualidade quando não for registrada nenhuma das ocorrências elencadas nas tabelas acima fazendo jus a CONTRATADA a integralidade do valor pactuado.

7.11. A cada registro de ocorrência o Fiscal encaminhará notificação formal a CONTRATADA.

7.12. Depois de comprovada a adequação da fatura aos serviços prestados, devidamente descontado o valor das ocorrências, será efetuado o recebimento definitivo dos serviços, através de termo próprio, o qual será emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório. Efetuado o recebimento definitivo, o fiscal encaminhará a fatura para pagamento.

7.13. Sendo identificada cobrança indevida na fatura a fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da fatura devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

7.14. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, a fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a dedução do valor correspondente na fatura subsequente.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento da fatura correspondente à taxa de administração será realizado em, no máximo, **5 (cinco) dias**, após recebimento definitivo, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

8.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, ficará pendente e o pagamento ficará susado até que a Contratada adote as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus para Contratante, acrescendo-se igualmente o prazo fixado no item anterior.

8.4. As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da detentora do registro de preços, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.5.1. Atestação de conformidade da execução do serviço;

8.5.2. Cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 8.7. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.
- 8.8. O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos materiais/prestação dos serviços.
- 8.9. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.
- 8.10. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada, salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.
- 8.11. Além do pagamento pela aquisição do objeto/prestação do serviço do presente contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.
- 8.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da Diretoria-Geral, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura ou recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, aditivado por iniciativa das partes desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao **percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato** (valor total anual da taxa de administração + valor total anual estimado para pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte), podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsão no art. 56 da lei 8666/1993.
- 10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 10.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 10.2.2. Multas punitivas aplicadas à contratada;
- 10.2.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;
- 10.2.5. Prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 10.2.6. Ausência ou irregularidade no repasse aos estagiários, dos valores correspondentes à bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.
- 10.3. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 10.4. Será considerada extinta a garantia:
- 10.4.1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 10.4.2. Com a extinção do contrato, mediante assinatura do Termo de Encerramento Contratual.
- 10.5. O Ministério Público do Estado de Roraima não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 10.5.1. Caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 10.5.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 10.5.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
- 10.5.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 10.6. Não será aceita garantia que inclua outras isenções que não as previstas nos subitens acima.

11. DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela correta execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 11.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao serviço contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do serviço, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.
- 11.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.
- 11.5. O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

- 11.6. O Fiscal do contrato deverá orientar a contratada, quanto à forma correta de apresentação das faturas mensais.
- 11.7. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará faturamento, mediante Faturas ou/Notas Fiscais referentes aos serviços prestados no mês anterior, devendo apresentar:
- 11.7.1. uma fatura referente ao valor mensal de bolsa-auxílio e auxílio-transporte considerando o número de estagiários efetivos;
- 11.7.2. uma fatura referente ao valor mensal da taxa de administração considerando o número de estagiários efetivos.
- 11.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 12.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 12.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Com fundamento na Lei 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA está sujeita, em caso de descumprimento das regras constantes neste Edital e Anexos, a penalidades.
- 13.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:
- 13.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.2.2. Fraudar na execução do contrato;
- 13.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.4. Cometer fraude fiscal; e
- 13.2.5. Fizer declaração falsa.
- 13.3. Para fins do disposto no item 13.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei 8666/1993.
- 13.4. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 serão calculadas na forma abaixo estabelecida:
- 13.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso até o limite de 30 (trinta) dias. Esta penalidade não se aplica aos casos de atraso na contratação do seguro de acidentes pessoais que será regido pelos subitens 13.4.4 e 13.4.5;
- 13.4.2. 10% sobre o valor total contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, limitado em até 45 (quarenta e cinco) dias, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida. Esta penalidade não se aplica aos casos de atraso na contratação do seguro de acidentes pessoais que será regido subitens 13.4.4 e 13.4.5;
- 13.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, assim entendido o atraso por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da nota de empenho. A configuração do atraso em questão, além da aplicação da multa poderá, a critério da Contratante, ensejar a rescisão contratual.
- 13.4.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado em caso de atraso de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, para a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.
- 13.4.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado em caso de atraso superior a 10 (dez) dias e a Administração, poderá, sem prejuízo as demais penalidades, rescindir o contrato celebrado.
- 13.5. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração que não poderão ser superiores ao valor contratado.
- 13.6. O MPRR somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 13.7. A Contratada incorrerá, também, nas seguintes sanções:
- 13.7.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 13.7.2. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e **impedimento de contratar** com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.7.3. **Declaração de Inidoneidade**, conforme itens 13.2.3 e 13.3, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 13.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEIS, quando for o caso.
- 13.12. A penalidade Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.13. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 13.14. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.
- 13.15. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.16. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 14.2.1. **Unilateral**, determinada por escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 14.2.2. **Consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 14.2.3. **Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

16. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 16.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17. DO FORO

- 17.1. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício, em 19/11/2020, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281944** e o código CRC **708CFB8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.ror.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____
NOME DO DECLARANTE: _____
CPF: _____
CARGO: _____

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Ministério Público do Estado de Roraima que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou Servidor: _____
Cargo: _____
Órgão de Lotação: _____
Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício, em 18/11/2020,
às 00:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0280923** e o código CRC **47F56975**.
